

DECRETO Nº 3.738 DE 29 DE JULHO DE 2019

Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a implantação de conjunto habitacional de interesse social e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, destinado à implantação de Conjunto Habitacional de interesse social, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 336/2019, a saber:

Proprietária: RC Caram Serviços Organizações e Eventos Ltda – ME.

Local: Rua Lázaro Pires, Vila Zalla – Laranjal Paulista – São Paulo.

A desapropriar: 5,0005 Ha – Perímetro: 901,12m.

Matrícula origem: 1.220 CRI – Local.

IMÓVEL - Imóvel Rural, situado no Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com uma área total (SGL – Sistema Geodésico Local) de **5,0005 Ha**, com as seguintes descrições técnicas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 20A** (coord. UTM SIRGAS 2.000 FUSO 23S (N = 7.448.638.33 / E = 208.257,92), localizado na linha de divisa com o imóvel de origem na Matr. 1.220 CRI – Local (Área Remanescente 01 - Gleba B) de propriedade de RC Caram Serviços Organizações e Eventos Ltda. – ME e a Rua Lazaro Pires de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista até **Ponto 28**, com os seguintes azimutes e distâncias: do **Vértice 20A** segue com 131°44'49" e 17,97m até o **Vértice 21**, deste segue com 123°10'18" e 13,78m até o **Vértice 22**, deste segue com 121°48'13" e 9,75m até o **Vértice 23**, deste segue com 116°49'00" e 14,87m até o **Vértice 24**, deste segue com 115°46'49" e 19,38m até o **Vértice 25**, deste segue com 105°23'15" e 22,03m até o **Vértice 26**, deste segue com 102°25'49" e 30,73m até o **Vértice 27**, deste segue com 92°50'53" e 30,96m até o **Ponto 28**, deste segue confrontando com a Área de Desapropriação de propriedade do DER (Departamento de Estradas de Rodagens), com azimute de 189°16'13" e distância de 18,73m até o **Vértice 29**, deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 7.090 CRI – Local de propriedade de Roberto Lage Ribeiro e s. m. Gisela de Carvalho Lage Ribeiro até

o **Vértice 33**, com os seguintes azimutes e distâncias: do **Vértice 29** segue com 188°31'54" e 97,68m até o **Vértice 30**, deste segue com 278°46'31" e 0,81m até o **Vértice 31**, deste segue com 191°39'48" e 20,98m até o **Vértice 32**, deste segue com 191°38'04" e 26,26m até o **Vértice 33**, deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão Laranjal (Não navegável) com o imóvel de origem na Matr. 1.220 CRI – Local (Área Remanescente 02 - Gleba B) de propriedade de RC Caram Serviços Organizações e Eventos Ltda. – ME até o **Vértice 102**, com os seguintes azimutes e distâncias: do **Vértice 33** segue com 222°25'15" e 6,63m até o **Vértice A**, deste segue com 211°12'22" e 18,85m até o **Vértice B**, deste segue com 216°46'51" e 25,58m até o **Vértice C**, deste segue com 223°54'25" e 28,74m até o **Vértice D**, deste segue com 253°36'27" e 55,05m até o **Vértice E**, deste segue com 301°32'49" e 43,63m até o **Vértice F**, deste segue com 275°04'22" e 38,27m até o **Vértice G**, deste segue com 288°37'31" e 40,65m até o **Vértice 102**, deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão Laranjal (Não navegável) com o imóvel de Matr. 2.289 CRI – Local de propriedade de RC Caram Serviços Organizações e Eventos Ltda - ME até o **Vértice 103A**, com os seguintes azimutes e distâncias: do **Vértice 102** segue com 288°36'01" e 33,85m até o **Vértice 103**, deste segue com 293°22'32" e 9,62m até o **Vértice 103A**, deste segue confrontando com o imóvel de origem na Matr. 1.220 CRI – Local (Área Remanescente 01 - Gleba B) de propriedade de RC Caram Serviços Organizações e Eventos Ltda. – ME, com azimute de 30°08'44" e distância de 276,32m até o **Vértice 20A**, (*início da descrição*), fechando assim o perímetro acima descrito com uma área total de 5,0005 Ha.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto será destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 4º Fica fazendo parte permanente deste Decreto, o memorial e o mapa de levantamento Planimétrico do imóvel urbano ora declarado de Utilidade Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2019.

Amilton Luiz de Arruda Sampaio
Secretário de Governo